

Ubá, 16 de janeiro de 2025.

Adendo nº 2/FEAM/URA ZM - CAT

Processo N° 1370.01.0007472/2022-89

| Adendo Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) | | | |
|---|--|--------------|----------------|
| SLA N°: 4524/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Reinaldo Elias Fernandes | CPF: | 079.021.457-18 |
| EMPREENDIMENTO: | Reinaldo Elias Fernandes | CPF: | 079.021.457-18 |
| MUNICÍPIO: | Ervália | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|---|---------------|----------------------------|
| G-02-04-6 | Suinocultura | 2 | |
| G-02-12-7 | Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede | NP | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|---|
| Frederico Santos de Moura | CREA MG:1408138948 ART: MG 20210216616 |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
| Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental Julita Guglisnki Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.179.112-6 1.395.987-9 |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Coordenadora de Análise Técnica Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual | 1.097.369-1 1.576.087-9 |



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima**, Servidor(a) PÚblico(a), em 16/01/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, Coordenadora, em 16/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, Coordenadora, em 16/01/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, Servidor(a) PÚblico(a), em 16/01/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105621626** e o código CRC **167F04C8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007472/2022-89

SEI nº 105621626

| Adendo Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) | | | |
|---|---|---|----------------------------|
| SLA Nº: 4524/2021 | SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEREDOR: | Reinaldo Elias Fernandes | CPF: | 079.021.457-18 |
| EMPREENDIMENTO: | Reinaldo Elias Fernandes | CPF: | 079.021.457-18 |
| MUNICÍPIO: | Ervália | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. <ul style="list-style-type: none"> • Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. • Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-04-6 | Suinocultura. | 2 | 1 |
| G-02-12-7 | Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede | NP | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Frederico Santos de Moura | | CREA MG:1408138948 ART: MG 20210216616 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental | | 1.179.112-6 | |
| Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica | | 1.395.987-9 | |
| De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Coordenadora de Análise Técnica | | 1.097.369-1 | |
| De acordo: Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual | | 1.576.087-9 | |



Em 23/08/2021, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo via SLA de licenciamento ambiental simplificado, acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendedor Reinaldo Elias Fernandes tem como atividade principal a atividade de suinocultura para 1999 (mil novecentos e noventa e nove) cabeças, classe 2, que conjugada com o critério locacional 1, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Além disto, desenvolve a atividade Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede. A área da propriedade é de 18,10 hectares com área construída de 0,69 hectares, localizada no município de Ervália.

Foi apresentado, apenso aos autos do RAS, um estudo que atividade a ser implantada não afetará a Reserva da Biosfera, que o empreendimento possuirá medidas mitigadoras a fim de minimizar os impactos inerentes da atividade. Segundo consta no IDESISEMA, o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque do Brigadeiro e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Com relação a ocorrência de cavidades foi apresentado estudo para ambos os critérios locacionais informando que a atividade não causará impacto nestas áreas. Já em relação a localização em área de amortecimento, foi encaminhado ofício ao órgão gestor do Parque Estadual Serra do Brigadeiro (IEF) dando ciência a existência do empreendimento, conforme Artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 07/05/2020. Também foi apresentado o estudo por parte empreendedor informando que haverá nenhuma interferência negativa da atividade sobre a área em estudo que está inserida na UC de proteção integral do Parque Serra do Brigadeiro.

Em 16/02/2021 foi inserida decisão no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA gerando o CERTIFICADO de Licença Ambiental Simplificada Nº 4524.

Considerando que na data de 08/07/2024 foi realizada uma Fiscalização pelo NUCAM/ZM (94306322), tendo como motivação o acompanhamento das condicionantes vigentes na licença Simplificada;

Considerando que no momento da fiscalização, realizada às 13:00 horas, aproximadamente, do dia 08/07/2024, não havia nenhum responsável na propriedade e, aparentemente, a atividade de suinocultura não estava sendo executada. Não foi possível o acesso ao interior da propriedade, principalmente nos locais previstos para a instalação das lagoas de estabilização e das estruturas para criação de suíno (galpões), conforme informado nos estudos do RAS.

Em consulta ao Sistema de Fiscalização e Lavratura Digital de Autos de Infração (Sisfai), na data de 13/06/2023, foi verificado que a propriedade pertencente ao Sr. Reinaldo Elias Fernandes, foi fiscalizada pela SEMAD e autuada pela ela equipe da CFISC/ZM – Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia da Zona da Mata onde foram lavrados o Auto de Fiscalização n. 236193/2023 e nº 327027/2023.

A equipe de fiscalização constatou que a atividade de suinocultura, licenciada por meio do Certificado de LAS – RAS nº 4524/2021, “*nunca entrou em operação*”. Sendo assim, para verificar o status atual do empreendimento, foi solicitado, via Ofício FEAM/URA ZM - CAT



NUCAM nº. 19/2024 (SEI 93136641), que fosse informada a data de início da operação da atividade de suinocultura, e que fosse apresentado um relatório consolidado do cumprimento das condicionantes previstas no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 19/2022 (SEI 42344829).

Em resposta (SEI 93331823), o empreendedor informa que “*ainda não foi iniciado a operação, as obras ainda não foram finalizadas, como é possível verificar através das imagens de satélites no ponto 20°48'47.67" S;42°36'47.09"O (atualizada na data de 06/04/2024)*”. Consequentemente, não foram executadas as determinações postas nos Anexos I e II do referido Parecer Técnico.

Considerando que a condicionante 02 foi estabelecida levando em consideração o Cronograma de implantação apresentado pelo próprio empreendedor, o qual estabelecia como prazo final para a conclusão da instalação o mês de fevereiro de 2022 com recepção dos suínos em março de 2022;

Considerando o Despacho 37 (94764862), onde recomenda-se que seja realizado alteração no texto da condicionante nº 02, diante do prazo legal de seis anos para a conclusão da instalação do empreendimento, em cumprimento ao Artigo 15 do Decreto 47.383/2018:

“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

§ 2º – Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévia e de instalação, após a análise dos fatos apresentados.

§ 3º – O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente a suspensão do prazo de validade das licenças prévia e de instalação quando for comprovada, pela Administração Pública direta ou indireta, a impossibilidade orçamentária para a execução de empreendimento de utilidade pública ou interesse social”.

Considerando o texto da condicionante 02 do referido parecer: " Comunicar a SUPRAM ZM o início da operação do empreendimento de acordo com cronograma de execução apresentado". Prazo: 30 dias antes do início da operação.

Considerando que o órgão ambiental pode, excepcionalmente, encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração e/ou inclusão de condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado, nos termos do Artigo 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim estabelece:



“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei 24.313/2023, sugerimos, por autotutela, a alteração da condicionante nº 02 do Certificado de Licença Simplificada nº 4524, bem como a inclusão de uma nova condicionante (nº 04), nos seguintes termos:

Condicionante 02: Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental propostos nos estudos que subsidiaram deferimento da Licença Ambiental. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.
Prazo: 30 dias após conclusão da instalação.

Condicionante 04: Comunicar a URA/ZM o início da fase de operação do empreendimento:
Prazo: 30 dias após o início da fase de operação.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor “Reinaldo Elias Fernandes”

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença | 30 dias após conclusão da instalação. |
| 03 | Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Comunicar a URA/ZM o início da fase de operação do empreendimento. | 30 dias após o início da fase de operação |

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada empreendedor “Reinaldo Elias Fernandes”

1. Efluentes Líquidos da suinocultura.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura | pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre | Semestral |

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes da entrada da lagoa de tratamento (efluente bruto). Saída: saída da lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e donúmero de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à URA/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|-------------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração social kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | Nº processo | Data da validade | | | |

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



3. Solo

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|---|---|
| Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40. | N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn. | Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas) |

Relatórios: Enviar anualmente a URA-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*